



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 555/GP/PMMN/2014  
DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Altera a Lei Municipal nº 341/2010 quanto a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, saneio a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados o *caput* do inciso 111 do artigo 57 da Lei Municipal nº. 341 de 19 de abril de 2010, bem como a alínea "a" do referido inciso e artigo da mencionada Lei, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n. 471 de 02 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 57 - ...

1- ."

11- ...

111- O Município de Monte Negro, suas fundações e autarquias, assim como a Câmara Municipal, farão contribuição suplementar ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal, sobre a remuneração de contribuição, conforme alíquota definida na alínea "a" deste inciso.

a) A alíquota de contribuição suplementar dos entes especificados no *caput* do inciso 111 terá sua composição conforme a seguinte tabela, ficando homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em 2014, para suprir custo normal e custo especial do regime próprio previdenciário:

Ano	CUSTO NORMAL				CUSTO ESPECIAL
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	1,57%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	3,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	4,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	5,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	6,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	7,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	8,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	9,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	11,93%	12,93%



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

○

**Artigo 2º** - déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2014	1,57%	2018	6,00%
2015	3,00%	2019	7,00%
2016	4,00%	2020	8,00%
2017	5,00%	2021	9,00%

**Parágrafo Único** - Do período do ano de 2022 ao ano de 2048 a alíquota de custo especial a ser praticada será de 12,93% ao mês.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 471 de 02 de outubro de 2012.

Monte Negro - RO, 23 de junho de 2014.

  
**JAIR MIOTTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado em 23/06/2014 às 14h 14min

  
**Katia Cosmo de Melo**  
Chefe de Gabinete/Iterino  
Port. 055/GAB/2014